



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 120.000.000,00, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.964.146,61, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 126.764.146,61.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das unidades gestoras, tendo em vista a contenção de despesa proveniente da frustração da previsão de receita na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na fonte de Recursos 0500 - recursos não vinculados de impostos, originário da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, conforme exposto no Ofício nº 10376/2024/SEFIN-NEEC, de 8 de novembro de 2024.

Cumpre informar que a suplementação ora proposta visa atender as demandas, atualmente sem cobertura orçamentária, indispensáveis para o encerramento do exercício, conforme detalhado a seguir:

**- Procuradoria Geral do Estado - PGE:**

O valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), visa garantir o cumprimento de pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs expedidas pelo Poder Judiciário de Rondônia. De acordo com o §3º do artigo 100 da Constituição Federal e o inciso II do §3º do artigo 535 do Código de Processo Civil - CPC, a PGE/RO possui um prazo de 60 (sessenta) dias para atender às ordens judiciais, conforme exposto no Ofício nº 24306/2024/PGE-DFIN, de 14 de outubro de 2024.

**- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER:**

O montante de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), tem como objetivo subsidiar os serviços de gerenciamento de combustível e manutenção da frota, bem como a aquisição de materiais asfálticos para execução de serviços em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e microrrevestimento por execução direta em várias rodovias do Estado de Rondônia que se encontram em criticidade. Ressalto que o PA que está sendo solicitado é específico para atendimento na malha viária estadual e está na ação prioritária do DER, ou seja, os serviços a serem realizados serão especificamente nas rodovias pavimentadas e não pavimentadas de responsabilidades do DER. Por fim, a referida suplementação, irá proporcionar melhores condições de conforto e trafegabilidade com segurança à população que transita pelas rodovias estaduais, conforme exposto no Ofício nº 7740/2024/DER-GEPLAN, de 11 de dezembro de 2024.

**- Recursos sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin:**

A disponibilização orçamentária no valor de R\$55.803.316,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e três mil trezentos e dezesseis reais), tem por objetivo custear despesas essenciais e estratégicas para o adequado funcionamento dos serviços da dívida fundada interna do Estado de Rondônia, bem como

assegurar a manutenção do pagamento do aporte periódico ao RPPS, conforme exposto no Ofício nº 11124/2024/SEFIN-GCDP, de 29 de novembro de 2024.

**Secretaria de Estado de Finanças - Sefin:**

O montante de R\$ 4.200.000,00 será destinados à atividades de manutenção da unidade, entre os serviços incluídos, destacam-se os de energia elétrica, água e esgoto, comunicação de dados, telefonia fixa, entre outros. Ademais, é imperativo ressaltar o pagamento referente à prestação de serviços de chapas (carregamento e descarregamento de mercadorias) dos exercícios anteriores, sendo este contrato fundamental para a operacionalização dos serviços de fiscalização das mercadorias em trânsito nas rodovias estaduais, conforme exposto no Ofício nº 11113/2024/SEFIN-ASPLAN, de 29 de novembro de 2024.

**- Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec:**

A importância de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), é necessária para o pagamento de Inativos e Pensionistas Militares, em virtude do elevado número de aposentados demandando recursos do Sistema de Proteção do Militares, conforme exposto no Ofício nº 13012/2024/SESDEC-GEPLAN, de 4 de dezembro de 2024.

**- Fundo Estadual De Saúde - FES:**

A quantia de R\$21.860.830,61 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta mil oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), visa atender as despesas continuadas de caráter obrigatório, a fim de garantir o acesso mínimo à assistência médica e à promoção da saúde pública, como contratos e despesas com pessoal.

**- Secretaria de Estado da Justiça - Sejus:**

Por fim, a suplementação no valor de R\$5.100.000,00, possui o objetivo atender despesas essenciais como folha de pagamento de servidores emergenciais, conforme exposto no Ofício nº 31299/2024/SEJUS-NPO, de 27 de setembro de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense e a gestão fiscal, vez que trata-se de recursos que serão destinados à infraestrutura, cumprimento das despesas constitucionais e obrigatórias, manutenção das unidades orçamentárias, despesas correntes e de investimentos no Estado, em prol da saúde fiscal e do bem-estar social.

Outrossim, a suplementação está em cumprimento ao artigo 43 e combinado com o artigo 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, e os recursos disponíveis para a abertura dos créditos decorrem de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, oriundos do cancelamento de restos a pagar não processados, apurados nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas da fonte 2.500 e do excesso de arrecadação na fonte 1.501.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante ao mandamento legal disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 combinado com o artigo 38 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055775435** e o código CRC **2C7CF994**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.007410/2024-60

SEI nº 0055775435



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 120.000.000,00, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.964.146,61 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 126.764.146,61.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurados do cancelamento de restos a pagar não processados, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, conforme art. 38 e inciso I do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.964.146,61 (dez milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado, conforme inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 126.764.146,61 (cento e vinte e seis milhões setecentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo IV e nos valores especificados, conforme inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>120.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	120.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 120.000.000,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>10.964.146,61</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	8.476.331,36
		339040	1.501.0	1.500.000,00
		339092	1.501.0	987.815,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.964.146,61</b>

### ANEXO III

#### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	10.964.146,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.964.146,61</b>

**ANEXO IV**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>126.764.146,61</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	120.000.000,00
		339039	1.501.0	6.764.146,61
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.764.146,61</b>

**ANEXO V**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE</b>			<b>20.000.000,00</b>
11.003.04.846.0000.0023	REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, HONORÁRIOS EVENTUAIS, RPV E OUTROS PAGAMENTOS JUDICIAIS	319091	2.500.0	12.000.000,00
		339091	2.500.0	8.000.000,00
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>19.000.000,00</b>
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	2.500.0	7.000.000,00
		339039	2.500.0	5.000.000,00
		449030	2.500.0	7.000.000,00
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>55.803.316,00</b>
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	2.500.0	10.000.000,00
		329022	2.500.0	500.000,00

14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	2.500.0	45.303.316,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b>			<b>5.000.000,00</b>
15.001.06.274.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319001	2.500.0	5.000.000,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>21.860.830,61</b>
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.500.0	14.196.684,00
		319011	1.501.0	1.664.146,61
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.500.0	1.000.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	2.500.0	5.000.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>5.100.000,00</b>
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.501.0	5.100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 126.764.146,61</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055775734** e o código CRC **2CFEE48F**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 352/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17/12/24  
Horas 09:30  
Por: Jackson B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 749/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 120.000.000,00, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.964.146,61 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 126.764.146,61".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 749/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 120.000.000,00, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.964.146,61 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 126.764.146,61.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurados do cancelamento de restos a pagar não processados, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, conforme art. 38 e inciso I do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 10.964.146,61 (dez milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 126.764.146,61 (cento e vinte e seis milhões setecentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-Sefin, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo IV e nos valores especificados, conforme inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, 16 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			120.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	120.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.000.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.964.146,61
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	8.476.331,36
		339040	1.501.0	1.500.000,00
		339092	1.501.0	987.815,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.964.146,61</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	10.964.146,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.964.146,61</b>

ANEXO IV

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			126.764.146,61
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	120.000.000,00
		339039	1.501.0	6.764.146,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 126.764.146,61</b>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO V

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE</b>			<b>20.000.000,00</b>
11.003.04.846.0000.0023	REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, HONORÁRIOS EVENTUAIS, RPV E OUTROS PAGAMENTOS JUDICIAIS	319091	2.500.0	12.000.000,00
		339091	2.500.0	8.000.000,00
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>19.000.000,00</b>
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	2.500.0	7.000.000,00
		339039	2.500.0	5.000.000,00
		449030	2.500.0	7.000.000,00
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>55.803.316,00</b>
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	2.500.0	10.000.000,00
		329022	2.500.0	500.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	2.500.0	45.303.316,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC</b>			<b>5.000.000,00</b>
15.001.06.274.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319001	2.500.0	5.000.000,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>21.860.830,61</b>
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.500.0	14.196.684,00
		319011	1.501.0	1.664.146,61
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.500.0	1.000.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	2.500.0	5.000.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>5.100.000,00</b>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.501.0	5.100.000,00
			TOTAL	R\$ 126.764.146,61